



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Av. 21 de Março, 304 – Centro – Barra do Turvo-SP.

E-mail: administracao@barradoturvoprefeitura.com.br

CEP 11955-000 - Fone: (015)3577-1144 - (015)3577-1290

LEI MUNICIPAL Nº. 368/2012

“Institui no Calendário Escolar Municipal a obrigatoriedade em realizar Palestras sobre drogas tóxicas e entorpecentes em geral”.

ROSÂNGELA ROSÁRIA DA SILVA, Prefeita do Município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária realizada em 08 de agosto de 2012 aprovou por 07 votos favoráveis, de autoria do vereador Roberto Nunes da Rosa, do PSD, e eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei;

Artigo 1º - Fica instituída a obrigatoriedade de constar no Calendário Escolar Municipal, a realização de palestras sobre drogas tóxicas e entorpecentes em geral, nas atividades das escolas de rede pública municipal de Barra do Turvo.

Artigo 2º - As palestras deverão ser realizadas no mínimo duas vezes por semestre, deverão constar no calendário escolar para alertar a comunidade escolar quanto o uso e tráfico de drogas, bem como quanto as consequências, como dependência química e comprometimentos físicos, psicológicos, familiares e sociais.

Artigo 3º - O projeto prevê a criação de comitês de prevenção e combate às drogas nas escolas, os quais, em conjunto, setor de educação e de saúde, tratarão da capacitação de professores e da inclusão de conteúdo referente ao tema no currículo escolar.

Artigo 4º - As escolas deverão elaborar relatórios e documentos relacionados ao programa, que serão encaminhados à Secretaria Municipal de Educação para fins de controle, retorno e avaliação, visando à elaboração de novas estratégias e diretrizes de ação contra as drogas.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barra do Turvo, 22 de agosto de 2012.

Rosângela Rosária da Silva
Prefeita Municipal